



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 051007507

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0825/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 992/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Agência São Paulo de Desenvolvimento a respeito do convênio firmado entre a Cidade de São Paulo e o Banco do Povo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2021, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051007507** e o código
CRC **1203CB13**.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Núcleo de Microcrédito

Avenida São João, 4º andar - Sala 18 - Bairro centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

PROCESSO 6010.2021/0002462-9

Despacho interno ADESAMPA/CRED Nº 050991870

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Ao Diretor de Programas e Projetos,

Sr. Diretor, em atenção ao **Despacho interno ADESAMPA/DPP Nº 050855815** e aos questionamentos apresentados por meio do Ofício CMSP SGP23 nº 825/2021 (050359060), apresento, abaixo, as informações solicitadas.

1. Este convênio foi publicado no Diário Oficial?

A natureza privada de serviço social autônomo da ADE SAMPA bem como suas regras internas não exigem a publicação de extratos de convênio no DOCS. No entanto, anexamos a este processo, a publicação realizada pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa do Governo do Estado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - vide Documento (050991267).

2. Como funcionará este convênio?

Em abril de 2020, no contexto das dificuldades geradas pela pandemia de Covid-19 às atividades econômicas, o Banco do Povo e a Ade Sampa se uniram para conferir capilaridade e agilizar a oferta de linhas de crédito emergencial aos empreendedores do município. A partir da consolidação desta experiência, desenhou-se um convênio para formalização da parceria entre as duas entidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso dos empreendedores ao crédito com taxas abaixo daquelas ofertadas pelo mercado e com prazos mais vantajosos, proporcionando melhores condições para a retomada econômica e expansão dos negócios na cidade.

A ADE SAMPA se responsabiliza pela oferta das linhas de crédito do Banco do Povo, realiza a pré-checagem de requisitos e documentos, coloca as solicitações no sistema, realiza as visitas técnicas aos empreendimentos e, caso o crédito seja aprovado, faz a emissão e disponibiliza o contrato para assinatura do empreendedor.

O Banco do Povo, por sua vez, realiza a análise de crédito com base nas informações colocadas em sistema, faz a liberação dos recursos aos empreendedores que tiveram o crédito aprovado e executa todos os procedimentos pós-crédito (comprovação da utilização dos recursos, envio de boletos e controle de inadimplência).

3. Como os microempreendedores podem solicitar crédito?

Para obter mais informações e iniciar o processo de solicitação de crédito, os empreendedores podem entrar em contato com um dos canais de atendimento ADE SAMPA:

E-mail: microcredito@adesampa.com.br / atendimento@adesampa.com.br

PABX: (11) 4210 2668

Whatsapp: (11) 9 9708 5130/ 9 9449 1311

Informações resumidas sobre as linhas ofertadas também estão disponíveis no site da Ade Sampa, em <http://adesampa.com.br/index.php/microcredito/>

Além disso, nossos analistas de campo realizam visitas espontâneas a empreendedores em todas as regiões da cidade, apresentando todos os programas da Ade Sampa, entre os quais, as linhas de crédito desta parceria.

4. Qual é o impacto orçamentário deste convênio para o município?

O convênio prevê a disponibilização de até R\$ 25 milhões do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (Fundo), do Governo do Estado, para promover a concessão de financiamentos, por meio das linhas de crédito do Banco do Povo, a empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município de São Paulo por intermédio da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA.

Estes recursos não ingressarão no caixa da PMSP, pois trata-se de uma dotação do Governo do Estado em seu Fundo para utilização exclusiva em empréstimos a serem concedidos pelo Banco do Povo aos empreendedores de nossa cidade.

5. Como esses empréstimos serão ofertados?

Os empréstimos são ofertados por meio de visita proativa de nossos analistas de campo aos empreendedores e também mediante contato dos mesmos pelos canais mencionados acima. As linhas de crédito atualmente ofertadas são:

- Empreenda Rápido para informais – Até R\$ 15 mil, taxa de juros de 0,8% ao mês, com prazo até 24 meses e carência até 90 dias.
- Empreenda Rápido para MEIs, MEs, EPPs e produtor rural com CNPJ – Até R\$ 21 mil, taxas de juros de 0,35% a 0,55% ao mês, com prazo até 36 meses e carência até 90 dias.
- Empreenda Mulher – Para formais, até R\$21 mil, taxas de juros de 0,35% a 0,55% ao mês, com prazos até 48 meses e carência de até 150 dias. Para informais, valores de até R\$ 15.000, com taxas de juros de 0,8% ao mês, prazo até 36 meses e carência de até 120 dias.
- Linha Emergencial para setores vulneráveis – Somente para formais (bares e restaurantes, academias e setor de beleza, artesanato, cultura e economia criativa, entre outros) – até R\$ 10 mil, juros variam de 0% a 0,35% ao mês, com prazo até 36 meses e carência até 180 dias.

6. Quais são as condições para que os empréstimos sejam concedidos?

São elegíveis às linhas Empreenda Rápido e Empreenda Mulher, os empreendedores que não possuam restrições no Serasa ou Cadin estadual. Já para a Linha emergencial a setores vulneráveis, os empreendedores podem ter restrições no Cadin estadual.

Para ter acesso a qualquer uma das linhas, além de apresentar uma lista de documentos, é necessário comprovar a realização de um dos cursos online (aproximadamente 12 horas de duração) de qualificação técnica e empreendedora ofertados pelos programas Empreenda Rápido e Empreenda Mulher.

7. Quais serão os mecanismos de controle na questão dos empréstimos?

Todas as informações e documentos providas pelos empreendedores solicitantes de empréstimos à Ade Sampa são inseridos em formato eletrônico no sistema do Banco do Povo,

que realiza a análise de crédito e é responsável pela liberação dos recursos diretamente para a conta do empreendedor. Não há qualquer fluxo de recursos transitando pelas contas da Ade Sampa ou da PMSP.

O controle de inadimplência no pagamento das parcelas pelos empreendedores cabe à equipe do Banco do Povo.

8. Há políticas de compliance?

Os procedimentos sob responsabilidade de ambas instituições no âmbito deste convênio estão definidos e descritos no documento "Plano de Trabalho", assinado conjuntamente pelas partes por ocasião da formalização da parceria - vide anexo Documento Plano de Trabalho Parceria Ade Sampa Banco do Povo (050991107).

9. Qual é o papel da ADE Sampa neste convênio?

A ADE SAMPA é parte do convênio, na condição de Serviço Social Autônomo vinculado por cooperação à SMDet. Cabe à ADE SAMPA a operacionalização de políticas públicas nos termos do contrato de gestão 011/2014 e seu plano de trabalho. Além, nos termos do artigo 3º, § único, II da Lei Municipal 15.838/2013 "o objeto da ADE SAMPA será realizado mediante os seguintes projetos e atividades voltados ao micro, pequeno e médio empreendedor e às cooperativas: (...) II - assunção gradual das atividades da São Paulo Confia e de seu papel na oferta de microcrédito no Município;"

10. Requeiro documentos que comprovem o alegado.

Anexamos a esta resposta o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho firmados entre as partes - vide Documento Convênio Parceria Ade Sampa e Banco do Povo (050990892).

O convênio reforça as ações dos governos municipal e estadual para apoiar empreendedores na retomada econômica após o forte abalo causado pela pandemia de Covid-19.

Com nossos votos de estima e consideração a Vossa Senhoria, reafirmamos nossa disponibilidade e compromisso em aprimorar o atendimento às demandas dos empreendedores do município de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Tauaf Ribeiro, Gerente de Programas e Projetos**, em 27/08/2021, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050991870** e o código CRC **8C8168E3**.



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA DE CRÉDITO ORIENTADO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

1. OBJETIVO:

Disponibilizar recursos do **Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (FUNDO)**, conforme o Convênio SDE no. 0100/2021 (**CONVÊNIO**) celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico (**SDE**) e a Agência São Paulo de Desenvolvimento (**ADE SAMPA**), a fim promover a concessão de financiamentos para empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte da cidade de São Paulo, incentivando, assim, o desenvolvimento de atividades produtivas e geração de emprego e renda.

1.1. O público-alvo são as pessoas físicas que atuem como empreendedores informais e pessoas jurídicas de direito privado, caracterizadas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independentemente do seu prazo de formalização, que exerçam suas atividades na cidade de São Paulo, atendidos no âmbito dos projetos estruturados pela **ADE SAMPA**.

2. EXECUÇÃO:

2.1. A oferta das linhas de crédito do Banco do Povo ao público-alvo será realizada pela **ADE SAMPA**, por meio de contato telefônico, atendimento presencial ou visitas de seus analistas de negócios.

2.2. Os analistas de negócios serão colaboradores designados pela **ADE SAMPA**, conforme diretrizes estabelecidas no **CONVÊNIO**, e treinados pela **SDE**, que deverá

sempre comunicar a atualização de normas e procedimentos.

2.3. As informações sobre as linhas de crédito e sobre as etapas a serem cumpridas pela **ADE SAMPA** desde a solicitação até a liberação do crédito serão regidas pelos procedimentos estabelecidos neste Plano de Trabalho, no Manual Operacional do Banco do Povo e demais documentos que venham a ser comunicados pela **SDE** à **ADE SAMPA**.

2.4. Após receber a documentação do solicitante, efetuar a consulta de pré-análise e realizar a visita de constatação ao empreendimento, os analistas de negócios da **ADE SAMPA** irão inserir as informações em sistema indicado pela **SDE**.

2.5. A **SDE** irá efetuar as análises dos créditos de todas as solicitações encaminhadas pela **ADE SAMPA**.

2.6. Após a aprovação do contrato, os analistas de negócios da **ADE SAMPA** irão emitir e disponibilizar o contrato de financiamento para assinatura pelo munícipe solicitante.

2.7. O contrato de financiamento assinado e os demais documentos deverão ser encaminhados pela **ADE SAMPA** para arquivamento na Agência do Banco do Povo – Rua Boa Vista, nº 170, intermediário, Centro, São Paulo - SP.

2.8. Todas as atividades relacionadas à análise de crédito das solicitações, liberação dos recursos e pós-crédito serão realizadas pela **SDE**, que indicará os agentes de crédito responsáveis por estas atribuições.

2.9. Após a liberação do financiamento, os agentes de crédito da **SDE** deverão constatar a utilização dos recursos, recebendo a(s) nota(s) fiscal(is) dos munícipes beneficiários no prazo máximo de 60 (sessenta).

3. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

Para execução do **CONVÊNIO**, os partícipes, **ADE SAMPA** e **SDE**, terão as seguintes responsabilidades:

3.1. A SDE:

- a) Realizar aportes junto ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO (FUNDO)**, para a concessão de empréstimos nos termos definidos pelo **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO (COF)** para a operacionalização do Banco do Povo;
- b) Direcionar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na subconta da **SDE** no **FUNDO**, exclusivamente para a concessão dos financiamentos aos munícipes da cidade de São Paulo, sendo que, deste valor:
 - (i) no mínimo 50% deverá ser utilizado para financiamentos da linha Empreenda Mulher, e; (ii) no mínimo 70% deverá ser utilizado em operações no ano de 2021, para que seja contemplado nos critérios de redistribuições de aportes futuros no Fundo realizados pelo Estado de SP.
- c) A dotação descrita no item b poderá ser alterada, a qualquer tempo, por determinação do **COF**;
- d) Emanar diretrizes relacionadas à operacionalização do **CONVÊNIO**, bem como orientação relativa à política de geração de emprego e renda e consequente desenvolvimento econômico e social;
- e) Responsabilizar-se pela análise formal de crédito e financeira dos beneficiários, pela concessão e pelo acompanhamento dos financiamentos, bem como pela execução das atribuições de pós-crédito das operações realizadas no âmbito do **CONVÊNIO**;
- f) Informar à **ADE SAMPA** quanto à aprovação ou indeferimento das solicitações de financiamentos;
- g) Formalizar as operações realizadas no âmbito do **CONVÊNIO**, com observância à política estabelecida, bem como manter sob sua guarda a documentação apresentada para a concessão do crédito;
- h) Recepcionar contrato e proposta assinados, encaminhados pela **ADE SAMPA**;

- i) Requerer dos munícipes beneficiários as comprovações de utilização dos recursos dos financiamentos concedidos no âmbito do **CONVÊNIO** e realizar a devida análise;
- j) Realizar a gestão da carteira de operações realizadas no âmbito do **CONVÊNIO**, no que diz respeito ao acompanhamento, cobrança, inadimplência e renegociação;
- k) Incluir o nome do tomador inadimplente, bem como o do avalista da operação de crédito, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008;
- l) Manter sigilo quanto às informações, dados e processos obtidos junto à **ADE SAMPA** que não sejam comprovadamente de domínio público;
- m) Acompanhar a situação dos contratos do **CONVÊNIO**, podendo recorrer a serviços especializados para avaliações e ajustes nas políticas vigentes;
- n) Responsabilizar-se pelos mecanismos de divulgação do **CONVÊNIO** aos interessados;
- o) Observar na administração, gestão e operacionalização do **CONVÊNIO**, as normas e procedimentos pertinentes, e, quando couber, àquelas emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e de outras autoridades cabíveis;
- p) Informar à **ADE SAMPA**, via ofício, sobre alterações no Manual Operacional do Banco do Povo, em especial aquelas relacionadas a novas linhas de crédito, bem como informar sobre a criação e oferta de eventuais linhas de crédito de caráter emergencial, ainda que as mesmas não venham a constar no referido Manual;
- q) Propor alterações e atualizações ao **CONVÊNIO**, bem como submeter matérias relativas às operações à **ADE SAMPA**, se for o caso;
- r) Responsabilizar-se, quando solicitado pela **ADE SAMPA**, em plano de comum acordo, pelo treinamento e consultoria técnica nas ações voltadas à consecução do objeto deste convênio;

- s) Disponibilizar sistema informatizado para inclusão das solicitações e cumprimento das etapas que competem à **ADE SAMPA**, bem como acesso que permita o acompanhamento das solicitações e a emissão de relatórios gerenciais a qualquer tempo;
- t) Emitir relatórios gerenciais de acompanhamento da carteira para a **ADE SAMPA**, uma vez ao mês, por tipo de produto de crédito e status de operação, de acordo com layout pré-definido entre as partes;

3.2. A ADE SAMPA:

- a) Responsabilizar-se pelos mecanismos de divulgação das linhas de crédito do Banco do Povo ao público-alvo, bem como pela orientação para a solicitação de crédito e concretização das operações;
- b) Inserir a documentação do proponente no sistema para análise de cadastro e de crédito pela **SDE**;
- c) Efetuar visita técnica aos proponentes, de acordo com o Manual Operacional do Banco do Povo e demais procedimentos formalmente definidos pela **SDE**;
- d) Realizar a pré-análise dos restritivos do proponente do crédito junto à Serasa e ao CADIN Estadual, através de sistema informatizado disponibilizado pela **SDE**;
- e) Emitir e disponibilizar o contrato de financiamento para assinatura pelo munícipe beneficiário;
- f) Inserir no sistema o contrato de financiamento assinado e encaminhar os documentos físicos para arquivamento na Agência do Banco do Povo - Rua Boa Vista, nº 170, intermediário, Centro, São Paulo - SP;
- g) Manter sigilo quanto às informações, dados e processos obtidos que não sejam comprovadamente de domínio público.

4. RECURSOS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

- 4.1. Os recursos destinados às operações no âmbito do **CONVÊNIO** serão oriundos

da subconta da **SDE** junto ao **FUNDO**.

4.1.1. A dotação inicial de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) será disponibilizada na subconta mencionada no item 4.1, com destinação exclusivamente aos financiamentos a serem concedidos aos municípios da cidade de São Paulo, no âmbito deste **CONVÊNIO**.

4.1.2. Novas dotações poderão ser disponibilizadas, a qualquer tempo, por determinação do **COF**.

4.2. Os valores oriundos do retorno das operações de crédito realizadas, bem como fruto das aplicações financeiras realizadas, serão destinados à concessão de novos financiamentos também aos municípios da cidade de São Paulo.

5. LINHAS DE CRÉDITO

5.1. As linhas de crédito destinadas à operacionalização do **CONVÊNIO** serão aquelas detalhadas no Manual Operacional do Banco do Povo, v.6 abril de 2021 e suas alterações e inclusões posteriores, assim como as linhas de caráter emergencial, as quais deverão ser informadas à **ADE SAMPA**, via ofício.

6. FINALIDADE DO CRÉDITO

6.1. Os recursos oriundos do financiamento do **PROGRAMA** poderão ser utilizados, conforme o Plano de Negócios elaborado pelo empreendedor, para o exercício das atividades da empresa para Investimento Fixo e Capital de Giro.

6.1.1. Por Investimento Fixo entende-se:

- Máquinas e Equipamentos
- Equipamentos e Acessórios para veículos
- Materiais de construção
- Veículos utilitários: o veículo deverá ser utilizado exclusivamente na atividade de transporte de cargas, transporte de equipamentos para prestação de serviços ou transporte de pessoas. Caso o valor do bem supere o valor financiado, a contrapartida do empresário não poderá ser superior a 50% do

valor financiado. Não entram nesta regra veículos como Food Truck, Trailer, Van Escolar e Caminhão de carga

- Software e Hardware
- Motocicletas e Ciclomotores
- Ferramentas para Trabalho
- Outros bens duráveis
- Estoque e matéria prima

6.1.2. Capital de Giro para contratação de funcionários, desde que vinculado a um projeto de investimento, e Capital de Giro puro, durante períodos de calamidade pública, decretada em âmbito nacional ou estadual.

6.2. No plano de negócios deverão ser indicados todos os itens a serem financiados com os recursos concedidos, observando que no contrato será especificado o valor total do crédito. A referência à forma de aplicação dos recursos remeterá sempre ao Plano de Negócios.

6.3. Será de responsabilidade do munícipe beneficiário (tomador do crédito) a comprovação, a qualquer tempo, dos itens adquiridos ou da aplicação dos recursos, sempre que solicitado, podendo ser retirados os benefícios contratados. A operação será encaminhada via sistema *workflow* para contratação.

7. INFORMAÇÕES GERENCIAIS

7.1. A **SDE** disponibilizará à **ADE SAMPA** o acesso gerencial ao sistema para a obtenção das seguintes informações gerenciais:

- a) Número total de solicitações de crédito;
- b) Montante total de financiamentos solicitados;
- c) Número total de financiamentos concedidos;
- d) Montante total de financiamentos concedidos;
- e) Número total de solicitações negadas;
- f) Montante total de solicitações negadas;
- g) Número total de solicitações em análise;
- h) Montante total de solicitações em análise;
- i) Total de solicitações realizadas e operações liberadas, por categoria;

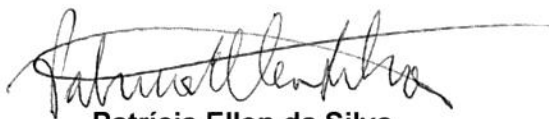
- j) Status dos contratos em carteira, por categoria;
- k) Valor total de inadimplência e índice de inadimplência;
- l) Saldo total de créditos concedidos do mês anterior e atual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Será executado pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Entregas	Mês 1	Mês 2 a 60
Assinatura do Termo de Convênio		
Treinamento da ADE SAMPA pela SDE/ Banco do Povo		
Cadastro de logins gerenciais e operacionais		
Início da Operação no atendimento ADE SAMPA		
Entrega de relatórios mensais da SDE para ADESAMPA		



Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Paulo Marcelo Tavares Ribeiro

Diretor-Presidente em exercício da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA



Leonardo William Casal Santos

Diretor de Programas e Projetos da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SDE- PRC-2019/00001

CONVÊNIO SDE Nº 0100/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO (BANCO DO POVO) AOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO PELA ADE SAMPA, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, CNPJ nº 51.213.049/0001-63, estabelecida à Avenida Escola Politécnica, nº 82, Bairro Jaguaré, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 25.868.214 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 283.018.748-21, doravante denominada **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, doravante denominado **FUNDO** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO -**

1

Matéria DOCREC 869/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=327123>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ("SMDETT") da Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, República, São Paulo/SP, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente em exercício, o Sr. **PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO**, inscrito no RG nº 14.636.516-1 -SSP/SP e no CPF nº 907.151.606-72, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 315 de 28 de Maio de 2019, e por seu Diretor de Programas e Projetos, o Sr. **LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS**, inscrito no RG nº 39.545.381 SSP/SP e no CPF nº 165.868.068-52, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 511 de 8 de Abril de 2021, doravante designada simplesmente "**ADE SAMPA**", resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste convênio é a disponibilização de recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (FUNDO), a fim de promover a concessão de financiamentos para empreendedores informais, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Município de São Paulo - SP, com o apoio da Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**, que se responsabilizará pela oferta das linhas de crédito do Banco do Povo Paulista, envolvendo o recebimento e a consulta de pré-análise dos documentos apresentados pelos solicitantes, visitas técnicas aos empreendimentos e a emissão e disponibilização do contrato para assinatura, após análise e aprovação da SDE, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

1.2. Os objetivos, ações e prazos a serem cumpridos pelas partes encontram-se detalhados no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto,*mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada e acolhida em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

parecer técnico favorável do órgão competente da Secretaria, com ratificação pela Titular da Pasta, vedada a alteração do seu objeto.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá à **SECRETARIA**:

- 2.1.1. Destinar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na subconta da **SECRETARIA** no **FUNDO**, exclusivamente para operações do Banco do Povo com municípios da cidade de São Paulo, a serem realizadas pela **ADE SAMPA**, na forma do plano de trabalho em anexo;
- 2.1.2. Definir o perfil e selecionar, dentre os indicados pela **ADE SAMPA**, os colaboradores que ofertarão o crédito e realizarão as visitas técnicas em conformidade com as orientações do **FUNDO**.
- 2.1.3. Capacitar os colaboradores selecionados para realizar as atividades de oferta de crédito e visitas técnicas;
- 2.1.4. Disponibilizar a plataforma para a submissão das solicitações de crédito, bem como a pré análise junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- 2.1.5. Analisar a solicitação de crédito e deliberar pelo deferimento ou indeferimento;
- 2.1.6. Prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades previstas no objeto deste convênio;
- 2.1.7. Informar à **ADE SAMPA** acerca das transferências dos recursos financeiros realizados, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo.
- 2.1.8. Realizar auditoria periódica de carteira por intermédio de empresa especializada, especialmente contratada para este fim.
- 2.1.9. Proceder e informar, nos balancetes mensais, o correto status das operações nos casos de inadimplência, de forma a subsidiar com informações relativas aos processos de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **ADE SAMP**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

2.2. Caberá à **ADE SAMP**:

2.2.1. Designar colaboradores para exercer as atividades de oferta de crédito e visita técnica, conforme perfil indicado pela **SECRETARIA**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

2.2.2. Os colaboradores designados pela **ADE SAMP** deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão exercida pela **SECRETARIA**;

2.2.3. Garantir que os colaboradores da **ADE SAMP** tenham dispositivo móvel com acesso à internet e câmera fotográfica de acordo com as especificações determinadas pela **SECRETARIA**;

2.2.4. Disponibilizar e custear o transporte necessário à locomoção dos colaboradores da **ADE SAMP** para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes à execução do objeto deste convênio;

2.2.5. Disponibilizar e custear o transporte, hospedagem e alimentação dos colaboradores da **ADE SAMP**, capacitações e eventos promovidos pela **SECRETARIA**;

2.2.6. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo para o bom andamento do convênio;

2.2.7. Permitir e facilitar à **SECRETARIA** a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.2.8. Permitir e facilitar à **SECRETARIA** a avaliação operacional dos colaboradores da **ADE SAMPA** previstos na cláusula 2.2.1.:

2.2.8.1. É facultado à **SECRETARIA** recomendar à **ADE SAMPA** a substituição de seus colaboradores quando necessário;

2.2.8.2. A **ADE SAMPA** se compromete a substituir os colaboradores que não respeitarem as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo **FUNDO**.

2.2.9. Assumir a responsabilidade em eventual ocorrência de fraude, quando constatada falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do **ADE SAMPA**, responsabilizando-se pela liquidação integral da operação.

Parágrafo Primeiro: Os produtos e serviços ofertados pela **ADE SAMPA** serão disponibilizados pela **SECRETARIA** conforme conveniência e oportunidade a ser definida em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Os recursos destinados às linhas de crédito ofertadas no âmbito deste **CONVÊNIO** serão oriundos da subconta da **SECRETARIA** no **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no item 2.1.1, novos valores poderão ser atribuídos pela **SECRETARIA** para destinação às linhas de crédito ofertadas aos municípios da cidade de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Cada parte é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de sua parte do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de São Paulo a inadimplência da **ADE SAMPA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nem da **ADE SAMPA** por eventual inadimplência em relação ao agentes de crédito do Banco do Povo ou demais obrigações decorrentes das obrigações da administração pública com seus servidores e/ou prestadores de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente convênio não envolve transferência de recursos entre o **FUNDO** e a **ADE SAMPA**, uma vez que os partícipes arcarão por si com os respectivos custos de sua parte na operação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ajuste, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como da **ADE SAMPA** na forma de seu plano de comunicação aprovado em conjunto com a SMDet por força do contrato de gestão 011/2014, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

4.2. No período que antecede o pleito eleitoral, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo, instituído pela Lei nº 9.533/1997.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão encarregados do acompanhamento e fiscalização do ajuste:

9.1.1. pela **SECRETARIA**, servidor(a) designado(a) mediante Portaria do Subsecretário de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa;

9.1.2. pela **ADE SAMP**, o(a) Gestor(a) do Convênio designado(a) pelo(a) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de ausência, ainda que temporária, do representante, cada partícipe deverá indicar seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **ADE SAMP** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da **SECRETARIA** no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro: A **ADE SAMP** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo: Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **ADE SAMPA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Considerando a natureza do tratamento, a **ADE SAMPA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **SECRETARIA** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: A **ADE SAMPA** deve:

I – imediatamente notificar a **SECRETARIA** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a **SECRETARIA** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto: A **ADE SAMPA** deve notificar a **SECRETARIA**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **SECRETARIA** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A **ADE SAMPA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Sétimo: A **ADE SAMPA** deve auxiliar a **SECRETARIA** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

Parágrafo Oitavo: Na ocasião do encerramento deste Convênio, a **ADE SAMPA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à **SECRETARIA** ou eliminá-los,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

conforme decisão da **SECRETARIA**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à **SECRETARIA**, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Nono: A **ADE SAMPA** deve colocar à disposição da **SECRETARIA**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **SECRETARIA** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Dez: Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Onze: A **ADE SAMPA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **SECRETARIA** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **SECRETARIA** relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **SECRETARIA** em seu acompanhamento.

Parágrafo Doze: Caso o objeto do presente convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **ADE SAMPA**, ao longo de toda a vigência do convênio, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **SECRETARIA**.

Parágrafo Treze: É vedada a transferência de dados pessoais, pela **ADE SAMPA**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2021.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico

PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO
Diretor-Presidente em exercício da Agência São Paulo de Desenvolvimento –
ADE SAMPA

LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS
Diretor de Programas e Projetos da Agência São Paulo de Desenvolvimento –
ADE SAMPA

TESTEMUNHAS

Nome: **ALINE PEREIRA C. DE SÁ BARABINO**
CPF: 276.533.918-00

Nome: **CRISTINA TAUFF RIBEIRO**
CPF: 251.288.208-07

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Presidência

Av. São João, 473, 4º andar sala 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 6010.2021/0002462-9

Encaminhamento ADESAMPA/PRES Nº 051006136

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Prezado Dr. Ricardo Ferrari Nogueira

Em atenção ao Ofício CMSP SGP-23 Nº 825/21 SEI 050359060, retorno o presente processo com os esclarecimentos da gerência de microcrédito SEI 050991870 prestando os devidos esclarecimentos ao questionamentos apontados pela CMSP.

No mais, me coloco a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renan Marino Vieira, Diretor-Presidente**, em 27/08/2021, às 16:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051006136** e o código CRC **8E526ADB**.